



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E DO OUTRO, A EMPRESA JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.541.758/0001-51, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **Jean Victor Santos Lisboa**, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento à demanda da merenda escolar no Ano Letivo de 2023 para atender a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 131.776,52 (Cento e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** que será pago após prestação dos serviços executados.

JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 40.541.758/0001-51

Endereço: Rua Alferes Jose Pedro de Brito, nº 319, Bairro Farolandia, Aracaju/SE. CEP: 49032-010

Contato: (79) 99981-8089

E-mail: jlalimentos21@gmail.com

Representante: Jean Victor Santos Lisboa

RG: 3.XXX.XXX-0 SSP/SE

CPF: 045.XXX.XXX-40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)	Quantidade por Programa
1	Açúcar: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente	NOTA 10	KG	6.618	R\$ 3,13	R\$ 20.714,34	INF. 520 FUND. 2262 EJA 260 EDUC. INTEGRAL 3400 AEE 112 QUILOM. 64
3	Alho de 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	IN NATURA	KG	314	R\$ 11,98	R\$ 3.761,72	CRECHE 36 INF. 24 FUND. 104 EJA 12 EDUC. INTEGRAL 125 AEE 5 QUILOM. 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	Arroz: subgrupo parbollizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (bem. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente	KIARROZ	KG	5.536	R\$ 3,99	R\$ 22.088,64	CRECHE 720 INF. 320 FUND. 1392 EJA 250 EDUC. INTEGRAL 2700 AEE 70 QUILOM. 84
10	Biscoito salgado tipo cream cracker; composto de farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, sal refinado; gordura ou óleo vegetal, leite e outros ingredientes permitidos. Cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia; isenta de sujidades e outros materiais estranhos. Embalagem: primária portfolio filme bopp com conteúdo de 400g; Embalagem secundária caixa de papelão reforçado; Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	FABISE	UND	70	R\$ 3,39	R\$ 237,30	INF. 70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	Condimento misto em pó fino elaborado a partir de fubá de milho, sal, cominho, pimenta do reino e corante de caramelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástica transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. (emb.100g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástica resistente.	DONA CLARA	UN	3.170	RS 0,94	RS 2.979,80	CRECHE 320 INF. 240 FUND. 1044 EJA 120 EDUC. INTEGRAL 1358 AEE 52 QUILOM. 36
----	---	------------	----	-------	---------	-------------	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19	<p>Coloral: Em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (emb.100g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ITEM e embalagem secundaria plástico resistente.</p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado na horizontal e na vertical com peso líquido de 100g</p>	DONA CLARA	UN	966	R\$ 0,58	R\$ 560,28	CRECHE 200 INF. 60 FUND. 260 EJA 30 EDUC. INTEGRAL 388 AEE 13 QUILOM. 15
----	--	------------	----	-----	----------	------------	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22	Extrato de tomate: simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em embalagem primária tipo Tetra park com 340g ,com respectiva informação nutricional, data de fabricação/ validade/ lote e embalagem secundária de papel resistente	JULIETA	UN	4.582	RS 1,60	RS 7.331,20	CRECHE 529 INF. 352 FUND. 1535 EJA 190 EDUC. INTEGRAL 1854 AEE 75 QUILOM. 47
24	Farinha de milho (cusuz)pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico (vitamina B9). Embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	BOMMILHO	KG	3.973	RS 1,25	RS 4.966,25	CRECHE 640 INF. 200 FUND. 870 EJA 200 EDUC. INTEGRAL 1940 AEE 43 QUILOM. 80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25	Frango (coxa e sobrecoxa) de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	REAL	KG	2.260	R\$ 7,39	R\$ 16.701,40	EJA 240 EDUC. INTEGRAL 1940 QUILOM. 80
26	Frango (peito de frango) de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	REAL	KG	1.512	R\$ 8,38	R\$ 12.670,56	CRECHE 200 INF. 120 FUND. 522 EJA 50 EDUC. INTEGRAL 582 AEE 26 QUILOM. 12
44	Sal moído, iodado, embalagem primária plástico atóxico transparente (emb 1 kg), com respectivas informações nutricionais, data de fabricação/validade/lote embalagem secundária plástico resistente.	NOTA 10	KG	835	R\$ 0,79	R\$ 659,65	CRECHE 96 INF. 60 FUND. 260 EJA 28 EDUC. INTEGRAL 368



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

							AEE 13 QUILOM. 10
45	Vinagre de álcool, acondicionado em garrafa plástica com 500ml, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação/validade/lote.	PALMEIRON	UN	896	RS 1,23	RS 1.102,08	CRECHE 80 INF. 64 FUND. 278 EJA 32 EDUC. INTEGRAL 420 AEE 14 QUILOM. 8
48	Frango (peito de frango) de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	REAL	KG	4.535	RS 8,38	R\$ 38.003,30	CRECHE 600 INF. 360 FUND. 1566 EJA 150 EDUC. INTEGRAL 1746 AEE 77 QUILOM. 36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 131.776,52 (Cento e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE** conforme a classificação orçamentária abaixo:

Ensino Fundamental

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
-----------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

EJA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

CRECHE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

ENSINO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

QUILOMBOLA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
-----------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

PRÉ-ESCOLA (INFANTIL)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo, 17 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/SE
Peterson Dantas Araújo
Contratante

JEAN VICTOR SANTOS
LISBOA:04568471540
540

Assinado de forma digital
por JEAN VICTOR SANTOS
LISBOA:04568471540
Dados: 2023.02.16
15:07:27 -03'00'

JL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI
Jean Victor Santos Lisboa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____